



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 114 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			42
Poder Executivo	1	13	
Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	15	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	15	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	15	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	15	43
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	8	24	44
Secretaria de Estado de Educação.....	8	24	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	9	26	44
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	26	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10	28	46
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	29	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		38	49
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	12	38	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	12	39	51
Secretaria de Estado Das Cidades.....	12	39	51
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	12		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		40	52
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	41	52
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		41	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		41	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		41	
Ineditoriais.....			58

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.132, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a estrutura administrativa da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos Cargos a que se refere o Caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2018.

130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.132, de 15 de junho de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA DE TERMINAIS - COORDENAÇÃO DE PERMISSÕES E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Coordenador, CNE-07, 01 (código SGRH: 49500614) - GERÊNCIA DE PERMISSÕES DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH: 49500615) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PERMISSÕES DOS TERMINAIS - GERÊNCIA DE PERMISSÕES DOS TERMINAIS NORTE - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH: 49500619) - GERÊNCIA DE PERMISSÕES DOS TERMINAIS SUL - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH: 49500620).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.132, de 15 de junho de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA DE TERMINAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TERMINAIS - GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TERMINAIS NORTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TERMINAIS SUL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a competência para a prática de atos de gestão de pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Compete às autoridades máximas dos órgãos da Administração direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal a prática dos seguintes atos, quanto aos cargos efetivos e comissionados de sua estrutura hierárquica:

I - dar posse e exercício;

II - autorizar:

a) reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e substituição;

b) afastamento para participar de competição desportiva;

c) afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;

d) afastamento para frequência em curso de formação;

e) afastamento do país de servidores quando o período de afastamento for inferior a 15 dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;

f) o deslocamento no território nacional de servidor com ônus total ou limitado para o Distrito Federal;

III - conceder:

a) horário especial;

b) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, IX e X;

c) afastamento para exercício de mandato eletivo;

d) readaptação funcional nos limites descritos no laudo médico;

IV - conceder, cessar, retificar e tornar sem efeito aposentadorias e pensões;

V - homologar renúncia a aposentadorias e pensões;

VI - conceder indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária;

VII - declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento;

VIII - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável;

IX - exonerar servidor público efetivo, a pedido ou de ofício;

X - solicitar a realização de concurso público, após estudo de dimensionamento de força de trabalho;

XI - instalar comissões, inclusive comissão de ética;

XII - instaurar e anular, quando for o caso, processo sindicante e processo disciplinar, bem como autorizar sua revisão;

XIII - afastar preventivamente servidor que responda a processo disciplinar, quando solicitado pela respectiva comissão;

XIV - aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em processo disciplinar, exceto quanto às penalidades de demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

XV - apurar os casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, mediante processo disciplinar;

XVI - reconhecer dívidas de exercício anterior relativas a pessoal;

XVII - homologar resultado de estágio probatório;

XVIII - autorizar a ampliação de jornada de trabalho, na forma da legislação.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo devem ser praticados em conformidade com as respectivas disposições regulamentares, submetidos à Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA/DF e homologados pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, se importarem em aumento de despesas.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal dirigir, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações relativas a carreiras públicas, cadastro de pessoal, folha de pagamento, sistema corporativo de gestão de pessoas, cargos e funções comissionados, gestão estratégica de pessoas e gestão de desempenho.

§1º Compete ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - avocar o exame e a decisão sobre assuntos de gestão de pessoas referidos no caput, que estejam em tramitação nos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

II - autorizar a licença prevista no inciso VII do art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011;

III - decidir sobre:

a) remoção e redistribuição;

b) cessão e colocação à disposição e suas prorrogações;

IV - apreciar e emitir manifestação sobre os pedidos de realização de concurso público a que se refere o art. 1º, X, e submetê-lo à decisão do Comitê de Políticas de Pessoal do Distrito Federal;

V - aprovar a lotação das unidades organizacionais da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

VI - proceder à gestão das carreiras consideradas transversais;

VII - definir as especialidades e atribuições das carreiras que compõem o Quadro de Pessoal do Distrito Federal;

VIII - solicitar cessão e prorrogação de cessão de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios para exercício nos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IX - autorizar o afastamento do país de servidores da Administração direta e indireta do Distrito Federal quando o período de afastamento for superior a 15 dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;

X - apreciar Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos, Plano de Demissão Voluntária e outros atos de pessoal de empresas públicas custeadas com recursos do Distrito Federal, que impliquem aumento de despesa, submetendo à deliberação da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA/DF.

§2º Compete aos Secretários de Estado da Saúde e da Educação a autorização para afastamento do país do servidores desses órgãos, no que concerne à hipótese prevista no inciso IX do § 1º deste artigo.

Art. 3º As autoridades máximas dos órgãos da Administração direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal podem delegar a competência para a prática dos atos administrativos de que trata este Decreto.

Art. 4º Os dirigentes de empresas públicas custeadas com recursos do Distrito Federal somente podem aprovar, homologar ou autorizar despesas de pessoal a que se refere o art. 2º, IX, após prévia deliberação sobre o aumento de despesa pela da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA/DF e homologação do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 5º O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal expedirá normas complementares ao presente Decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.526, de 09 de janeiro de 2003, o art. 2º do Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, o Decreto nº 28.763, de 11 de fevereiro de 2008, o art. 4º do Decreto nº 29.290, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, os artigos 37 e 38 do Decreto nº 37.437 de 24 de junho de 2016, o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 05 DE JUNHO DE 2018 (*)

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2018. O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEF nº 299, de 21 de dezembro de 2017 declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 18, I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, são R\$1.637,76, R\$1.310,19, R\$982,64, R\$655,08 e R\$327,53 respectivamente.

Art. 2º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.232, de 05 de dezembro de 2013, são R\$ 238,66, R\$715,99, R\$70,91, R\$118,65, R\$166,38, R\$238,66 e R\$357,31 respectivamente.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 108, de 08/06/2018, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta do processo nº 053-000.395.16/2018-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						22.000	
06.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011509 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMD-DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.12	0	100	22.000	22.000	
2018AC00209						TOTAL	22.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais